**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
*(Berço da Amizade)*
**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
**CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011**
**e-mail:** prefartur@uol.com.br **site: arturnogueira.sp.gov.br**

**LEI N.º 2.738**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO".**

**LUIZ DE FAVERI**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:
I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição(ões).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a melhorias de infra-estrutura urbana e urbanística.

**ARTIGO 3º** - O Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do convênio, encaminhar para a Câmara Municipal declaração especificando os valores repassados e a destinação dos recursos, assim como a minuta do respectivo Termo de Convênio.

**ARTIGO 4º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 27 de Maio de 2.004.

**LUIZ DE FAVERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei n.º 020/2004: Senhor LUIZ DE FAVERI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**
**CHEFE DE GABINETE**